ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO VALORA ESTRUTURA TESOURARIA FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 64.889.987/0001-20
("Assembleia")

DATA, HORA E LOCAL: Aos 12 dias do mês de março de 2026, às 10h, de forma não presencial, na sede social do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, na qualidade de administrador fiduciário do **VALORA ESTRUTURA TESOURARIA FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Administradora" e "Fundo" ou "Classe"), respectivamente).

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação formal da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do artigo 72, § 7º, da parte geral da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

MESA: Presidente: Jose Alexandre Gregorio da Silva. Secretária: Lia Beatriz Pedace.

PRESENÇA: Presentes: **(i)** os representantes da Administradora e da **VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, conjunto 32, Torre 2, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 07.559.989/0001-17, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 9.620, de 28 de novembro de 2007 ("Gestora") e **(ii)** os cotistas detentores de 100% (cem por cento) das cotas em circulação emitidas pela Classe ("Cotistas"), conforme lista de presença constante do **Anexo A** desta ata, que ficará arquivada na sede da Administradora.

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Os Cotistas, detentores de 100% (cem por cento) das cotas de emissão da Classe em circulação, deliberaram e aprovaram, sem ressalvas e por unanimidade, para os fins do artigo 78, § 1º, inciso II da Resolução CVM 175:

(A) a possibilidade de aquisição e/ou alienação, pela Classe, na forma prevista no Regulamento, de ("Ativos Conflitados"): **(i) (a)** debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas que sejam originados pela **VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, conjunto 32, Torre 2, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 07.559.989/0001-17, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 9.620, de 28 de novembro de 2007 ("Gestora") ou pessoa a ela ligadas, ou que tenham como contraparte veículos de investimento geridos pela Gestora ou pessoa a ela ligadas; e **(b)** cotas de outros fundos de investimento em participações que invistam exclusivamente nos ativos elencados no artigo 16 da Resolução CVM 175, podendo tais fundos serem administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora ou por entidades a eles relacionadas, incluindo a **Classe Única do Valora Estrutura Tesouraria Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia de Responsabilidade Limitada** ("Classe Investida"), inscrita no CNPJ sob o nº 60.304.690/0001-02 ("Ativos Alvo"); **(ii) (a)** cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa", de baixo risco de crédito, conforme avaliação da Gestora, podendo tais fundos serem administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora ou por entidades a eles relacionadas; **(b)** títulos cambiais, com alta liquidez e baixo risco de crédito, emitidos por instituições financeiras, que sejam pessoas ligadas à Gestora e/ou à Administradora ("Ativos de Zeragem"); situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora e/ou à Gestora, desde que atendidos os critérios de elegibilidade descritos abaixo, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição e/ou alienação a ser realizada, sendo certo que as operações com Ativos Conflitados deverão observar, adicionalmente, a Política de Negociação com Partes Relacionadas da Gestora, conforme disponível para consulta aos Cotistas, reforçando o compromisso com práticas de governança e integridade.

Critérios de Elegibilidade Ativos Alvo:

A aquisição e/ou alienação de (i) debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas que sejam originados pela Gestora ou pessoa a ela ligadas, ou que tenham como contraparte veículos de investimento geridos pela Gestora ou pessoa a ela ligadas; e/ou (ii) cotas de outros fundos de investimento em participações que invistam exclusivamente nos ativos elencados no artigo 16 da Resolução CVM 175 que sejam administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora ou por entidades a eles relacionadas deverão observar os seguintes critérios:

(i) considerando efetivada a operação pretendida, a carteira da Classe deverá atender às demais condições de concentração e enquadramento estipuladas na política de investimento constante no Regulamento;

(ii) ser objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160");

(iii) ser objeto de registro na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

(iv) não haverá obrigatoriedade de existência de garantias específicas;

(v) contar com opinião legal confirmando a sua adequação à regulamentação aplicável;

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

(vi) possuir, no momento da aquisição, prazo máximo remanescente de vencimento não superior a 30 (trinta) anos;
(vii) possuir previsão de remuneração equivalente a, no mínimo, uma das seguintes: (i) CDI + 1% ao ano, (ii) IPCA + 5% ao ano, (iii) IGPM + 5% ao ano, ou (iv) pré-fixada de 8% ao ano;
(viii) não haverá obrigatoriedade de que os títulos possuam classificação de risco (rating);
(ix) na hipótese de aquisição, o respectivo preço seja o menor entre curva ou mercado; e
(x) na hipótese de alienação, o respectivo preço seja o maior entre curva e mercado.

Na hipótese de utilização da curva como parâmetro de precificação, esta deverá ser fundamentada em premissas de mercado, com metodologia previamente definida e documentada, aprovada pelas áreas de risco e compliance da Gestora.

Por fim, além dos critérios de elegibilidade acima, no caso em que a contraparte seja veículo de investimento gerido pela Gestora ou pessoa a ela ligadas, devem possuir critérios claros e objetivos de precificação:

a. quando existente, utilizar indicativo de precificação publicado diariamente pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA");
b. se precificação ANBIMA não estiver disponível, negociação com base no valor de marcação a mercado (mark-to-market) do fundo de investimento vendedor; e
c. se a marcação a mercado for inexistente, a negociação poderá ser feita na curva.

Adicionalmente, o investimento nos títulos deverá observar os limites indicados no Regulamento.

Critérios de Elegibilidade Ativos de Zeragem:

No caso de Ativos de Zeragem, a aquisição deverá ser realizada para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe.

Os Critérios de Elegibilidade acima descritos serão observados, no caso de aquisição, no momento da realização do investimento pela Classe, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

(B) votar na assembleia de cotistas da Classe Investida, que deliberará sobre:

(B.1.) a possibilidade de investimento, pela Classe Investida, em ("Ativos Conflitados Classe Investida" e "Assembleia Classe Investida"): **(i)** debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades alvo ou sociedades investidas que sejam originados pela Gestora ou pessoa a ela ligadas, ou que tenham como contraparte veículos de investimento geridos pela Gestora ou pessoa a ela ligadas ("Ativos Alvo Classe Investida"); **(ii) (a)** cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa Referenciado" ou "Renda Fixa Curto Prazo", considerados de alta liquidez pela Gestora, podendo tais fundos serem administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora ou por entidades a eles relacionadas; **(b)** Cédula de Depósito Bancário – CDB e/ou Letra de Crédito, em ambos os casos de emissão de instituições financeiras com classificação de risco mínima "AA" por ao menos uma agência de rating entre *Fitch Ratings, Standard&Poor's* e *Moody*'s que sejam pessoa ligada à Gestora e/ou Administradora ("Ativos de Zeragem Classe Investida"); situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre a Classe Investida e a Administradora e/ou à Gestora, desde que atendidos os critérios de elegibilidade descritos no Anexo A à presente Ata de Assembleia, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição e/ou alienação a ser realizada, sendo certo que as operações com Ativos Conflitados Classe Investida deverão observar, adicionalmente, a Política de Negociação com Partes Relacionadas da Gestora, conforme disponível para consulta aos Cotistas, reforçando o compromisso com práticas de governança e integridade, sendo certo que a referida deliberação no âmbito da Assembleia Classe Investida, ocorrerá nos exatos termos descritos no Anexo A à presente Ata de Assembleia.; e

(B.2.) a autorização para que a Classe Investida possa contratar, observado o artigo 27, alínea (bb), do regulamento da Classe Investida, e nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 28 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, o **BANCO XP S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 33.264.668/0002-86 ("Contratado"), para prestação de serviços que compreendem **(a)** a realização de análises internas e avaliações relacionadas à alocação de recursos pelo Contratado, por si e/ou por meio de sociedades ou veículos de investimento proprietários do grupo econômico do Contratado, para o investimento em Cotas A da Classe Investida e alocação na formação da carteira de investimentos da Classe Investida; e **(b)** implementação da alocação dos recursos para investimento em Cotas A da Classe Investida; sendo certo que a referida deliberação no âmbito da Assembleia Classe Investida, ocorrerá nos exatos termos descritos no Anexo A à presente Ata de Assembleia.

A autorização para que a Administradora tome todas as providências para a implementação das deliberações aqui aprovadas **(a)** é concedida em caráter irrevogável e irretratável; **(b)** permanecerá em vigor até a liquidação do Fundo; e **(c)** é vinculante para as Cotistas atuais e quaisquer pessoas que venham a subscrever ou adquirir cotas de emissão da Classe no futuro.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação e os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Termos iniciados em letras maiúsculas, quando utilizados e não definidos nesta ata, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Os presentes expressamente concordam, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta Ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

Jose Alexandre Gregorio da Silva
Presidente

Lia Beatriz Pedace
Secretária

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora

VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.
Gestora

Anexo A
Deliberação – Assembleia Classe Investida

(A) a possibilidade de aquisição e/ou alienação, pela Classe Investida, na forma prevista no regulamento da Classe Investida, de ("Ativos Conflitados Classe Investida"): **(i)** debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas que sejam originados pela **VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, conjunto 32, Torre 2, CEP 04543-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 07.559.989/0001-17, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 9.620, de 28 de novembro de 2007 ("Gestora") ou pessoa a ela ligadas, ou que tenham como contraparte veículos de investimento geridos pela Gestora ou pessoa a ela ligadas ("Ativos Alvo Classe Investida"); **(ii) (a)** cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa Referenciado" ou "Renda Fixa Curto Prazo", considerados de alta liquidez pela Gestora, podendo tais fundos serem administrados e/ou geridos pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora") e/ou Gestora ou por entidades a eles relacionadas; **(b)** Cédula de Depósito Bancário – CDB e/ou Letra de Crédito, em ambos os casos de emissão de instituições financeiras com classificação de risco mínima "AA" por ao menos uma agência de rating entre *Fitch Ratings, Standard&Poor's* e *Moody*'s que sejam pessoa ligada à Gestora e/ou Administradora ("Ativos de Zeragem Classe Investida"); situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre a Classe Investida e a Administradora e/ou à Gestora, desde que atendidos os critérios de elegibilidade descritos abaixo, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição e/ou alienação a ser realizada, sendo certo que as operações com Ativos Conflitados Classe Investida deverão observar, adicionalmente, a Política de Negociação com Partes Relacionadas da Gestora, conforme disponível para consulta aos cotistas da Classe Investida, reforçando o compromisso com práticas de governança e integridade:

Critérios de Elegibilidade Ativos Alvo Classe Investida:

A aquisição e/ou alienação de debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas que sejam originados pela Gestora ou pessoa a ela ligadas, ou que tenham como contraparte veículos de investimento geridos pela Gestora ou pessoa a ela ligadas deverão observar os seguintes critérios:

(i) considerando efetivada a operação pretendida, a carteira da Classe Investida deverá atender às demais condições de concentração e enquadramento estipuladas na política de investimento constante no regulamento da Classe Investida;
(ii) ser objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160");
(iii) ser objeto de registro na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
(iv) não haverá obrigatoriedade de existência de garantias específicas;
(v) contar com opinião legal confirmando a sua adequação à regulamentação aplicável;
(vi) possuir, no momento da aquisição, prazo máximo remanescente de vencimento não superior a 30 (trinta) anos;
(vii) possuir previsão de remuneração equivalente a, no mínimo, uma das seguintes: (i) CDI + 1% ao ano, (ii) IPCA + 5% ao ano, (iii) IGPM + 5% ao ano, ou (iv) pré-fixada de 8% ao ano;
(viii) não haverá obrigatoriedade de que os títulos possuam classificação de risco (rating);
(ix) na hipótese de aquisição, o respectivo preço seja o menor entre curva ou mercado; e
(x) na hipótese de alienação, o respectivo preço seja o maior entre curva e mercado.

Na hipótese de utilização da curva como parâmetro de precificação, esta deverá ser fundamentada em premissas de mercado, com metodologia previamente definida e documentada, aprovada pelas áreas de risco e compliance da Gestora.

Por fim, além dos critérios de elegibilidade acima, no caso em que a contraparte seja veículo de investimento gerido pela Gestora ou pessoa a ela ligadas, devem possuir critérios claros e objetivos de precificação:

a. quando existente, utilizar indicativo de precificação publicado diariamente pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA");
b. se precificação ANBIMA não estiver disponível, negociação com base no valor de marcação a mercado (mark-to-market) do fundo de investimento vendedor; e
c. se a marcação a mercado for inexistente, a negociação poderá ser feita na curva.

Adicionalmente, o investimento nos títulos deverá observar os limites indicados no regulamento da Classe Investida.

Critérios de Elegibilidade Ativos de Zeragem Classe Investida:

No caso de Ativos de Zeragem Classe Investida, a aquisição deverá ser realizada para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe Investida.

Os Critérios de Elegibilidade acima descritos serão observados, no caso de aquisição, no momento da realização do investimento pela Classe Investida, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

(B) a autorização para que a Classe Investida possa contratar, observado o artigo 27, alínea (bb), do regulamento da Classe Investida, e nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 28 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, o **BANCO XP S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 33.264.668/0002-86 ("Contratado"), para prestação de serviços que compreendem **(a)** a realização de análises internas e avaliações relacionadas à alocação de recursos pelo Contratado, por si e/ou por meio de sociedades ou veículos de investimento proprietários do grupo econômico do Contratado, para o investimento em Cotas A da Classe Investida e alocação na formação da carteira de investimentos da Classe Investida; e **(b)** implementação da alocação dos recursos para investimento em Cotas A da Classe Investida.

A autorização para que a Administradora tome todas as providências para a implementação das deliberações aqui aprovadas **(a)** é concedida em caráter irrevogável e irretratável; **(b)** permanecerá em vigor até a liquidação do Fundo; e **(c)** é vinculante para as cotistas atuais Classe Investida e quaisquer pessoas que venham a subscrever ou adquirir cotas de emissão da Classe Investida no futuro.

Termos iniciados em letras maiúsculas, quando utilizados e não definidos neste Anexo A, terão o significado que lhes é atribuído no regulamento da Classe Investida.